

P O R T A R I A N° 187/2023

Dispõe sobre as medidas de vigilância do Mormo, com aplicação sobre o controle do trânsito de equídeos em todo o Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 43, inciso V do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e

Considerando:

- a) O disposto na Lei Estadual nº 3.112 de 17 de dezembro de 1991, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 18.959 de 14 de julho de 2000;
- b) Que o mormo é uma doença infectocontagiosa que acomete os equídeos, que pode ser transmitida ao homem e que o trânsito de equídeos pode contribuir para a disseminação da doença e infecção de outros equídeos;
- c) Que a disseminação do mormo compromete o status sanitário do plantel de equídeos no Estado de Sergipe, sendo, portanto, uma doença de interesse sanitário, econômico e social;
- d) A necessidade de proteção do rebanho equídeo no Estado de Sergipe mediante adoção de medidas de defesa sanitária animal;
- e) A extensão territorial do Estado de Sergipe com apenas 21,9 mil quilômetros quadrados, fator importante para uma rápida disseminação da doença.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar o Mormo de peculiar interesse do Estado para fins de fiscalização e de Defesa Sanitária Animal.

Art. 2º - A Guia de Trânsito Animal - GTA para equídeos para finalidade de eventos somente será emitida com apresentação do exame de Mormo negativo, como também os exames de Anemia Infecciosa Equina – AIE com validade de 60 (sessenta) dias e carteira de vacinação contra influenza equina com validade de 1 (um) ano, válidos até a data do final do evento.

Cont. Port. nº 187/2023

Art. 3º - Para participação em eventos a aprovação da entrada dos animais só será permitida mediante análise da documentação sanitária, GTA e carteira de vacinação e inspeção clínica dos equídeos, desde que os mesmos não apresentem sintomatologia clínica de doenças infectocontagiosas.

Art. 4º - Todos os exames positivos para AIE e Mormo, realizados em laboratórios credenciados pelo MAPA, devem ser comunicados e encaminhados para EMDAGRO através dos e-mails do didav@emdagro.se.gov.br, codea@emdagro.se.gov.br, pnse.emdagro@emdagro.se.gov.br, mesmo que o laboratório não tenha sede em Sergipe.

Art. 5º - Em caso positivo para Mormo, será realizada uma investigação clínico-epidemiológica e exame WB do animal acometido. Caso seja julgado necessário pelo Serviço Veterinário da EMDAGRO, os demais animais envolvidos poderão ser avaliados clinicamente e examinados sorologicamente.

Art. 6º - A avaliação clínica do animal positivo para Mormo (após ELISA e WB), deverá ser feita por 3 médicos veterinários do Serviço Veterinário da EMDAGRO, previamente descritos em Portaria específica para compor o comitê técnico de avaliação para eutanásia.

Art. 7º - O saneamento de foco de AIE poderá ser estendido para área de perifoco, desde que a propriedade esteja localizada em região onde exista uma população equídea vulnerável (animais de trabalho), sem controle sanitário mediante realização de exame.

Art. 8º - Em caso de eutanásia de animal positivo para AIE ou Mormo, o proprietário ficará responsável pelo método de descarte previamente aprovado pelo Serviço Veterinário da EMDAGRO.

Art. 9º - Caso o proprietário e o Serviço Veterinário da EMDAGRO estejam de acordo, será realizada a necropsia do animal eutanasiado, positivo para Mormo.

Art. 10º - Em caso de suspeita de troca de amostra para testes laboratoriais de mormo, poderá ser solicitado exame de DNA pelo Serviço Veterinário da EMDAGRO.



Cont. Port. nº 187/2023

Art. 11º - Na requisição dos exames de AIE e Mormo, deverá constar o nº de identificação do chip do animal, caso o mesmo seja registrado.

Art. 12º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE

Aracaju (SE), 19 de julho de 2023.


GILSON DOS ANJOS SILVA

Diretor-Presidente